APÊNDICE I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO:
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.513.554,20 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 20 (Vinte) anos.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-0260, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, portador do CPF nº. XXX.103.746.XXX-XX, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na Rua XXXX, nº. XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, neste ato representado por seu sócio administrador, XXXX, portador do CPF nº. XXX e RG nº. XXX, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, considerando o Processo Licitatório XXX/20XX, Concorrência Pública XXX/20XX, e amparados no §1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 14.133 e suas alterações, além das demais regulamentações vigentes, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 . Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, são adotadas, em especial, as definições apresentadas no EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. ANEXO 1 – PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS
2.1.2. ANEXO 2 – CERTIFICADORA
2.1.3. ANEXO 3 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula segunda.

3.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão da gestão do Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, operação, das áreas comerciais, publicidade, serviço de estacionamento, nas áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes a exploração comercial, implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia no Terminal Rodoviário, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no(s) ANEXO(S).

4.2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial a ser realizada por esta, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

4.3. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.4. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO.

5.1.1. Eventual prorrogação da Concessão ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o conteúdo de suas cláusulas e da legislação vigente à data de sua celebração.

5.2. O PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, após a publicação do Extrato do CONTRATO e após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da cláusula quinta.

5.3. A etapa preliminar tem duração prevista de (30) trinta, contados da data de publicação do Extrato do CONTRATO, podendo ser prorrogada mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE.

5.4. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I. pela presença do interesse público, devidamente justificado;
II. em decorrência de força maior, devidamente comprovada; e
III. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. **ETAPA PRELIMINAR**

5.5.1. A etapa preliminar compreende as seguintes atividades, como condição para a expedição da ORDEM DE INÍCIO, conforme previsto no EDITAL:

a. Plano de financiamento da concessionária;
b. Apresentação das garantias para execução do contrato;
c. Comprovação da contratação do profissional;
d. Comprovação da constituição da SPE de integralização de capital social;
e. Proposta de certificadora;
f. Criação do comitê de transição;
g. Dos contratos em vigor;
h. Expedição da ordem de início;
i. Período de transferência operacional;
j. Dos atuais ocupantes das áreas locáveis;
k. Atividades durante o período transferência operacional;
l. Certificadora;
m. Fim da transferência operacional;
n. Assunção do Terminal Rodoviário;

5.5.2. **PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

5.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos,

devendo incluir, exemplificadamente: I) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; II) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou FINANCIADORES, no sentido de assegurar a execução do CONTRATO.

5.5.3. **APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO conforme previsto na cláusula vigésima primeira deste CONTRATO.

5.5.4. **COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL**

5.5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovação de que o profissional cujos atestados foram utilizados na fase de habilitação foi contratado para prestação de serviços na CONCESSÃO.

5.5.4.2. No caso de troca do profissional, cabe à CONCESSIONÁRIA comprovar que o profissional apresentado possui os mesmos atestados requisitados para o cumprimento do EDITAL.

5.5.5. **COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA SPE DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

5.5.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir a SPE, nos termos da cláusula vigésima sexta deste CONTRATO, e comprovar a integralização do capital social mínimo de 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.

5.5.6. **PROPOSTA DE CERTIFICADORA**

5.5.6.1. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, para posterior homologação do PODER CONCEDENTE, de ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no ANEXO 2.

5.5.7. **CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO**

5.5.7.1. O PODER CONCEDENTE deve criar um comitê de transição com o intuito de apoiar as atividades e minimizar o impacto da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL sobre os USUÁRIOS, TERCEIROS INTERESSADOS e demais agentes envolvidos.

5.5.7.2. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO deve ser composto por membros do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que serão designados da seguinte forma:

I. Dois membros indicados pela Secretaria de Administração de Conselheiro Lafaiete;

II. Dois membros indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

III. Um membro efetivo, que será o presidente do Comitê de Transição, escolhido em comum acordo entre as Partes.

5.5.7.3. O comitê de transição é responsável por apoiar a CONCESSIONÁRIA, durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, em assuntos ligados a esse CONTRATO e seus ANEXOS, sua relação com os TERCEIROS INTERESSADOS, obtenção de documentos e informações, entre outros assuntos.

5.5.7.4. Compete ao comitê de transição garantir que a CONCESSIONÁRIA tenha livre acesso às informações necessárias para a assunção da gestão da OPERAÇÃO.

5.5.7.5. Compete ao comitê de transição examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, que são avaliados conforme as especificações do CONTRATO. Não caberá ao Comitê rejeitar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA que estiverem de acordo com as especificações do CONTRATO.

5.5.7.6. O comitê de transição deve permanecer ativo até o final do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, equivalente a 90 (noventa) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO, devendo se reunir para acompanhar e dar suporte ao plano de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL quando convocado por qualquer um dos seus membros.

5.5.8. **DOS CONTRATOS EM VIGOR**

5.5.8.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, até a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá:

a. Contatar a concessionária operante do “Contrato de Concessão de uso nº XXX/20XX”, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores de multimídia nas instalações e plataformas do Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete para avaliação da renegociação dos termos contratuais;

b. Revogar os Termos de Permissão de Uso, possibilitando a assinatura dos contratos privados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros;

c. O PODER CONCEDENTE redigirá uma relação das pessoas físicas que tiveram suas permissões revogadas conforme alínea b., inclusive com a área e a localização determinados no Termo de Permissão revogado, denominado ROL DE PRIORIDADE.

5.5.8.2. Os contratos com os atuais prestadores de serviço terceirizados como manutenção, vigilância, conservação e limpeza; dentre outros não relacionados

aqui, mas cujas atividades serão executadas pela CONCESSIONÁRIA a partir data de assinatura do contrato do Terminal Rodoviário deverão ser revogados até o fim do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, para cumprimento do subcláusula 5.7.5. - FIM DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

5.6. **EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO**

5.6.1.1. A ORDEM DE INÍCIO será exarada pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento de todas as atividades previstas na ETAPA PRELIMINAR.

5.7. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL**

5.7.1. TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, equivalente a 90 (noventa) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO, período este no qual as PARTES, via COMITÊ DE TRANSIÇÃO, planejarão conjuntamente as ações e procedimentos que serão adotados para transferência da gestão do Terminal Rodoviário Municipal à CONCESSIONÁRIA.

5.7.2. **DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS**

5.7.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA o ROL DE PRIORIDADE em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição da ORDEM DE INÍCIO.

5.7.2.2. A CONCESSIONÁRIA, deverá notificar, em até 30 dias, por escrito as pessoas físicas listadas no ROL DE PRIORIDADE, a fim de lhes oportunizar a assinatura dos respectivos contratos privados sob as condições dispostas nos itens 11.11 e 11.12.

a. O notificado deverá responder formalmente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação sua intenção de firmá-los; e

b. Caso haja recusa ou silêncio do notificado relativos à notificação referida na alínea anterior, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a firmar contrato privado com outros interessados, podendo negociar livremente os valores de aluguéis.

5.7.2.3. Não havendo a celebração de contrato com pessoas físicas listadas no ROL DE PRIORIDADE sob a hipótese 5.7.2.2. a), a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE que promoverá as providencias para remoção do permissionário antes do término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

5.7.2.4. Os contratos firmados nos termos da subcláusula 11.1 deverão ter um prazo máximo de 20 anos, e terem seus valores e sua forma de reajuste conforme o previsto na subcláusula 15.1.

5.7.2.5. Não haverá intervenção do PODER CONCEDENTE quanto às cláusulas de adimplência, direitos e obrigações, solicitação de informações ou qualquer

outra não prevista no subcláusula 5.7.2.4.

5.7.2.6. É vedada a cobrança de joia, caução ou outras taxas para a consolidação da permanência dos atuais ocupantes, não se aplicando essa limitação aos novos ocupantes das áreas do referido equipamento público.

5.7.3. **ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL**

5.7.3.1. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, os serviços operacionais devem ser prestados pelo PODER CONCEDENTE ou seu preposto, cabendo à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento das atividades necessárias para a assunção da operação do Terminal Rodoviário, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

5.7.3.2. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL não será permitida a EXPLORAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.

5.7.3.3. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL o PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar o acesso à CONCESSIONÁRIA de todo o Terminal Rodoviário para subsidiar as obras e serviços do CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo nos locais com obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5.7.3.4. Cabe ao comitê de transição o acompanhamento e fiscalização do procedimento previsto no 5.7.2. - DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS.

5.7.3.5. Cabe ao comitê de transição a redação do Termo de Entrega, que deverá apresentar, no mínimo:

I. Plantas baixas com as delimitações de todos os níveis do Terminal Rodoviário, com informações georreferenciadas e com fotos atuais dos limites em anexo;

II. Listagem dos sistemas, instalações e edificações entregues, e sua situação operacional, com fotos (e/ou vídeos) atuais em anexo; e

III. Memorial descritivo dos BENS REVERSÍVEIS conforme levantados no subcláusula 7.11.

5.7.3.6. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a. Desenvolver e aprovar os planos e cronogramas para a execução e manutenção programada das obras, implantação dos sistemas, e operacionalização dos serviços, conforme previsto no ANEXO 1.

i. Os planos e cronogramas para a execução e implantação devem especificar as etapas intermediárias das entregas previstas para a Recuperação Estrutural, reforma do Terminal, e para a

Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional.

ii. Caso necessário, e respeitando o prazo máximo previsto no subcláusula 8.2.3., os cronogramas poderão ser revistos por solicitação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

iii. O plano para a operacionalização dos serviços deve prever o número mínimo de trabalhadores (e suas escalas) para o cumprimento dos parâmetros previstos;

iv. O plano de manutenção programada das estruturas e edificações deve prever a capacitação mínima dos inspetores e técnicos responsáveis;

b. Elencar os BENS DA CONCESSÃO detalhando e atualizando a listagem prevista neste CONTRATO de forma a ajudar o COMITÊ DE TRANSIÇÃO a redigir adequadamente o Termo de Entrega.

c. Propor plano de apoio ao monitoramento da execução das obras e fiscalização da operação do Terminal Rodoviário via sistema web, que deverá apresentar numa tela de monitoramento os indicadores que serão mensalmente agrupados no Relatórios de Monitoramento.

i. Os relatórios/fichas de coleta de dados deverão sempre que possível, serem informatizados e conectados para seu envio direto ao sistema de gestão da CONCESSIONÁRIA;

ii. O sistema deverá prever a geração de relatórios físicos;

iii. Todos os dados utilizados serão devidamente armazenados por todo o período da CONCESSÃO em um banco de dados;

iv. O acesso do PODER CONCEDENTE ao sistema web deverá ser feito através de qualquer computador, apenas com a necessidade de autorização remota;

v. Para o acompanhamento das obras, o sistema deverá apresentar as etapas previstas e seu cumprimento percentual, atualizado mensalmente.

5.7.3.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, já nesta fase, iniciar a execução das obras de Recuperação Estrutural e Melhorias, conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.7.4. **CERTIFICADORA**

5.7.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação da CERTIFICADORA, nos termos do ANEXO 2, no período da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

5.7.4.2. Caberá à CERTIFICADORA as seguintes atribuições:

a. Desenvolver um sistema de informação web que realiza a rotina de cálculo automática de aferição dos dados dos indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO e que permita o acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com recurso de um painel de controle gerencial onde serão exibidos os indicadores e banco de dados na qual ficarão armazenados todos os indicadores durante todo o tempo da CONCESSÃO;
b. Atestar junto ao PODER CONCEDENTE, o recebimento das obras, benfeitorias, equipamentos e sistemas, previstos na fase de (1) recuperação estrutural, (2) reforma e (3) modernização do Terminal Rodoviário, conforme ANEXO 1, e o atendimento às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis;
c. Atestar junto ao PODER CONCEDENTE a implantação do sistema de inteligência operacional no CCO, previstas no ANEXO 1 e o atendimento às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis.
d. Aferir, junto ao Comitê os bens constantes do TERMO DE ENTREGA;
e. Validar anualmente junto ao PODER CONCEDENTE, o inventário dos BENS DA CONCESSÃO, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
f. Aferir e validar mensalmente junto ao PODER CONCEDENTE, o valor da RECEITA BRUTA advindas dos aluguéis de lojas e espaços comerciais, da tarifa de embarque, da exploração dos espaços publicitários e dos estacionamentos;
g. Aferir e encaminhar, anualmente, todas as informações e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA acompanhadas de sumário executivo da situação contábil e econômica da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO;
h. Calcular, anualmente, os índices de Reajuste previstos neste CONTRATO;
i. Anualmente, o encaminhamento de todas as informações relativas a renovação dos seguros, conforme previsto neste CONTRATO;
j. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
k. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de substituições de equipamentos e realização de benfeitorias, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
l. Permanentemente, acompanhar a contratação e manutenção das garantias e seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO, incluindo suas renovações e recomposições, devendo informar imediatamente a ambas as PARTES sobre qualquer fato que possa prejudicar as coberturas requeridas; e
m. A qualquer momento, outras que lhe forem atribuídas em comum acordo entre as PARTES.

5.7.4.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CERTIFICADORA deverão observar

a conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação, etc.) e com as melhores práticas existentes.

5.7.4.4. As informações deverão ser enviadas em relatórios, com periodicidade compatível com as disposições deste CONTRATO, no formato estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá rejeitá-los em até 15 (quinze) dias úteis, hipótese em que deverá ser revisado pela CERTIFICADORA.

5.7.4.5. A equipe da CERTIFICADORA deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas e, se necessário, mobilizar especialistas de renome para compor pareceres específicos.

5.7.4.6. As atividades incumbidas à CERTIFICADORA tem caráter meramente opinativo e não excluem, restringem ou condicionam as atribuições e prerrogativas do PODER CONCEDENTE.

5.7.4.7. A CERTIFICADORA responsabiliza-se, para todos os fins, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, por todas as informações prestadas ao PODER CONCEDENTE no âmbito da presente CONCESSÃO.

5.7.4.8. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO pelo prazo de 5 anos, passível de recontratação sucessiva pelo mesmo prazo, mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

a. No caso de substituição, poderá ser substituída na mesma forma do previsto no ANEXO 2.
b. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

5.7.5. **FIM DA TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL**

5.7.5.1. Antes do término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL a CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização da conferência e aprovação dos itens 5.7.3.6. a) e 5.7.3.6. c), que será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

5.7.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar as correções ou complementações nos planos e projetos que se fizerem necessárias.

5.7.5.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.7.5.4. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula anterior não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, exceto se previamente acordado

com o PODER CONCEDENTE.

5.7.5.5. Caso haja demora na obtenção de licenças, permissões ou autorizações para implementação da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, de qualquer esfera, que impacte o cronograma definido, os prazos poderão ser revistos pelas PARTES.

5.7.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá emitir e entregar o TERMO DE ENTREGA à CONCESSIONÁRIA.

5.7.5.7. O PODER CONCEDENTE deverá atestar o fim do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

5.7.5.8. A CONCESSIONÁRIA deve assumir a operação de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do objeto.

6.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

a. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto;

b. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

6.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

6.4. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

6.5. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS DA CONCESSÃO

7.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO, que:

a. Pertençam ao domínio ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;

b. Pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta locados, arrendados ou utilizados com o objetivo de executar o presente CONTRATO; e

c. Pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

7.2. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda, manutenção, conservação e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO, aí incluídos os equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente CONTRATO.

7.3. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do objeto e não reste prejudicada o retorno dos BENS REVERSÍVEIS quando da extinção da CONCESSÃO.

7.4. Para fins da autorização, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o TERCEIROS NÃO RELACIONADOS e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por estes indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

7.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

7.6. A eventual inclusão de novas obras ou sistemas necessários para a operação do Terminal Rodoviário ou que agreguem na operação do Terminal Rodoviário, alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, deve ser objeto de termo aditivo ao CONTRATO, com a devida remuneração calculada utilizando o Fluxo de Caixa Marginal.

7.7. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA

apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS DA CONCESSÃO.

7.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

7.9. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

7.10. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou indenização ao final do prazo do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

7.11. BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

Item	Bem	Descrição
1	Edificação do TERMINAL RODOVIÁRIO	Edificação com aproximadamente 2.500 m² de área construída, em estrutura metálica com cobertura de grande vão, compreendendo sala de espera e circulação, bilheteria e guichês, sanitários, lojas e espaços comerciais (ÁREA BRUTA LOCÁVEL estimada de 500 m²), guarda-volumes, áreas administrativas, áreas técnicas e de apoio.
2	Plataformas de embarque e desembarque	Plataformas, baias, coberturas em treliças metálicas e telhas, pilares em concreto armado, sistemas de drenagem e pisos, e pátio de manobras de ônibus.
3	Estacionamento	Área de estacionamento com 20 (vinte) VAGAS, conforme Tabela 3 da subcláusula 11.14.2, e respectivos equipamentos de controle de acesso e cobrança.
4	Instalações prediais	Instalações elétricas (quadros, circuitos, iluminação e SPDA), hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, de telecomunicações e de dados.
5	Sistemas operacionais	Centro de Controle Operacional (CCO), circuito fechado de televisão (CFTV), controle de acesso às áreas técnicas, sistema de controle de embarques e arrecadação, Sistema de Informação ao Passageiro (SIP) com painéis multimídia, sonorização, rede de dados e Wi-Fi, e sistema de apoio à fiscalização, implantados nos termos do item D.1 do ANEXO 1.
6	Mobiliário e equipamentos de uso público	Longarinas, balcão de informações, guichês, comunicação visual, painéis de publicidade e demais equipamentos de uso dos USUÁRIOS.
7	Bens intangíveis	Projetos, estudos, bancos de dados, softwares e licenças de uso necessários à operação, e marcas relacionadas à CONCESSÃO.

7.12. BENS NÃO REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.12.1. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 24.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o

comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

I. Os equipamentos e bens utilizados diretamente e exclusivamente na gestão e operação dos estacionamentos do Terminal Rodoviário.

II. Os materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;

III. Os objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza e higienização;

IV. Os objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

V. Os equipamentos e ferramentas de manutenção;

VI. Os veículos (automóveis, motos, monociclos e diciclos elétricos) utilizados em favor da CONCESSÃO.

7.13. **ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**

7.13.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer hipótese, alienar os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

7.13.2. Qualquer substituição de BENS REVERSÍVEIS listados na subcláusula 7.11.3. que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

7.13.3. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

7.14. **REVERSÃO AO FINAL DO CONTRATO**

7.14.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração do Terminal Rodoviário transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

7.14.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

7.14.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis pelas PARTES.

7.14.4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO, nos termos do CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

7.14.5. Enquanto não for expedido o Termo Definitivo de Devolução dos BENS REVERSÍVEIS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.14.6. A reversão será gratuita e automática, com os BENS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras de recuperação estrutural, modernização, requalificação e implantar os sistemas e serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, atendendo integralmente aos Parâmetros de Desempenho, ao Escopo, projeto básico, executivo, e outros aprovados pelo PODER CONCEDENTE e as demais exigências estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 1.

a. Serão consideradas executadas as obras e implantações assim comprovadas pela CERTIFICADORA.

8.1.2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras, intervenções e melhorias necessárias para a operação do Terminal Rodoviário, detalhado no ANEXO 1.

8.1.3. Além das obrigações previstas no CONTRATO e no ANEXO 1, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir estritamente as especificações estabelecidas neste documento, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável.

8.1.4. A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do objeto.

8.1.5. As atividades do objeto devem estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública de Conselheiro Lafaiete, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.

8.1.6. As referências às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

8.1.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual e Distrital com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.

8.1.8. As obras e intervenções inerentes à execução do objeto do CONTRATO devem ocasionar o mínimo de interferência negativa possível ao USUÁRIO.

8.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras que realizar, sendo encarregada da retirada de entulhos, da realização e remoção de canteiros de obras e da adequada destinação de resíduos.

8.1.10. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO é e será, durante a vigência da CONCESSÃO, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e do ANEXO 1, a CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os Parâmetros de Desempenho e com os Escopos e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

8.1.11. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos prazos e Parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e no seu ANEXO 1, o PODER CONCEDENTE aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO.

8.2. ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

8.2.1. SISTEMA OPERACIONAL

8.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela completa implementação e manutenção do Sistema Operacional, devendo ainda operar parte dos componentes desse sistema, conforme disposto neste CONTRATO e no ANEXO 1.

8.2.1.2. O Sistema Operacional é composto pelos seguintes componentes:

I. Centro de Controle Operacional (CCO);
II. Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
III. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
IV. Sistema de Controle de Acesso (SCA);
V. Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD);
VI. Rede de Transmissão de Dados;
VII. Sistema de Comunicação Fixa (SCF);
VIII. Sistema de Multimídia (SMM) com Sistema de Informações aos Passageiros (SIP);

IX. Sistema de Sonorização; e

X. Sistema Supervisório do Sistema de Controle Centralizado (SCC).

8.2.2. **OPERAÇÃO DO Terminal Rodoviário**

8.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve operar o Terminal Rodoviário de acordo com as especificações do PODER CONCEDENTE definidas neste CONTRATO e ANEXO 1.

8.2.2.2. A CONCESSIONÁRIA deve implementar as obras de recuperação estrutural, reformas, melhorias e modernização, visando atender a prestação adequada dos serviços operacionais.

8.2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento das funções da operação do Terminal Rodoviário, para o melhor funcionamento do fluxo de passageiros e usuários em suas instalações.

8.2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades descritas neste CONTRATO e no ANEXO 1 durante todo o período da CONCESSÃO.

8.2.2.5. A CONCESSIONÁRIA deve assumir a operação de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

8.2.2.6. O Terminal Rodoviário deve ser mantido em funcionamento e disponível aos USUÁRIOS todos os dias do ano, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.2.2.7. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE quanto à execução das obras.

8.2.2.8. As atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

a. Manter contato com os agentes envolvidos no funcionamento do Terminal Rodoviário, para solução de problemas relativos à rotina de atividades ou adequações operacionais;
b. Oferecer serviço de Segurança Patrimonial 24 (vinte e quatro) horas nas instalações do Terminal Rodoviário em pontos fixos e rondas periódicas em locais estratégicos.
c. Oferecer serviço de Higienização e Limpeza 24 (vinte e quatro) horas nas instalações do Terminal Rodoviário nos banheiros e áreas de circulação do USUÁRIO;
d. Oferecer serviço de fiscalização e controle 24 horas (vinte e quatro) horas das plataformas de embarque e desembarque orientando os USUÁRIOS quanto ao

horário e local de embarque;

e. Oferecer serviço de conservação e manutenção das estruturas físicas;
f. Oferecer serviços de balcão de informações;
g. Oferecer serviços de achados e perdidos;
h. Definir, conforme as diretrizes deste CONTRATO, as regras para operação e controle das companhias operadoras de transporte rodoviário dentro do Terminal;
i. Administrar e operar a gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, garantindo um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS; e
j. Administrar e operar a gestão contratual de exploração de mídia em painéis multimídia, atendendo às opiniões dos USUÁRIOS quanto às informações expostas.

8.2.2.9. Para cumprimento da subcláusula 8.2.2.8.a), a CONCESSIONÁRIA deverá prever locais para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como: Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros entre outros.

8.2.3. **PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO**

8.2.3.1. O prazo máximo para a execução e entrega das Obras de Recuperação Estrutural, conforme descrito no item A do ANEXO 1, será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do Terminal Rodoviário.

8.2.3.2. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de Modernização do Terminal Rodoviário, conforme descrito no item B do ANEXO 1, será de 72 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do Terminal Rodoviário.

8.2.3.3. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de Obras de Requalificação da Edificação Existentes, conforme descrito no item C do ANEXO 1 será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do Terminal Rodoviário.

8.2.3.4. O prazo máximo para a implantação e entrega dos Sistemas Operacionais, conforme descrito no item D.1 do ANEXO 1, será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do Terminal Rodoviário.

8.2.3.5. Os Serviços Operacionais e os Serviços de Manutenção e Conservação conforme descritos nos itens D.2 e E do ANEXO 1, respectivamente, deverão ser implementados e disponibilizados aos USUÁRIOS imediatamente após a assunção do Terminal Rodoviário.

8.2.4. **ATESTADOS DE IMPLANTAÇÃO**

8.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar as obras previstas no ANEXO 1 e

comprovar à CERTIFICADORA a conclusão de cada uma das obras dentro do cronograma previsto e parâmetro de desempenho exigido.

a. Para fins de comprovação dos prazos de entrega, será considerada a data do recebimento da atestação pelo PODER CONCEDENTE.
b. No caso de discordância o PODER CONCEDENTE poderá se utilizar do Mecanismo de Resolução de Conflitos previsto na cláusula vigésima sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ATESTADOS GOVERNAMENTAIS

9.1. Nos prazos estabelecidos nos planos de execução, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a. Obter as licenças, permissões e autorizações necessárias para as obras no Terminal Rodoviário, cumprindo com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com as despesas e custos correspondentes;
b. Obtenção ou manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a operação do Terminal Rodoviário;
c. Obtenção ou redefinição de licença ambiental de operação do Terminal Rodoviário, incluído cumprimento de eventuais condicionantes relacionados diretamente à operação do Terminal Rodoviário;
d. Obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações de qualquer esfera necessárias, por exemplo, à aprovação de projetos e a obtenção de alvará de construção; à aprovação das edificações do Terminal Rodoviário perante os órgãos competentes; e à plena instalação, funcionamento e operação das atividades acessórias e complementares aos serviços, tais como alvarás de localização e funcionamento, licenças sanitárias e outros;
e. Desenvolver e submeter aprovação do projeto do Terminal Rodoviário à submissão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e da Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, bem como dos demais órgãos competentes, quando aplicável.

9.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observados os

termos da subcláusula 5.7.5.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

10. No Prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 a. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do objeto, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
 b. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de caso fortuito ou força maior, impeçam ou venham a impedir a normal execução do objeto;
 c. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
 d. Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
 e. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre o uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializados alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, por cada VAGA ocupada e por dia de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO;
 f. Apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos *as built*, manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do Terminal Rodoviário;
 g. Manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados

durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

h. Atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
i. Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) e a regularidade das obrigações trabalhistas, referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do objeto;
j. Apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados;
k. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras relacionadas à CONCESSÃO, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
l. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar;
m. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes;
n. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os balancetes mensais de fechamento, devidamente auditados ou, em não sendo sujeito à auditoria, assinados pelo contador (e/ou auditor externo) responsável da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;
o. Publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal n° 6.404/1976, inclusive na sua página eletrônica;
p. Manter serviços de informação permanente ao público, tais como: horários, tarifas, locais de guichês, etc.;
q. Manter serviços de atendimento presencial, telefônico e digital, para o recebimento de críticas, sugestões, reclamações e elogios aos serviços prestados na Rodoviária;
r. Prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a

transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

s. Transferir gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho e manutenção das atividades da CONCESSÃO; e

t. Preservar as disposições relacionadas à segurança dos dados dos USUÁRIOS, bem como à proteção à privacidade do USUÁRIO, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), mesmo que previamente a sua vigência.

10.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis.

10.2. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, ao qual será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao PODER CONCEDENTE.

10.3. Cabe ao PODER CONCEDENTE:

a. disponibilizar a área das lojas no estado em que se encontram, para a integral exploração pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

b. Disponibilizar os espaços publicitários no estado em que se encontram, para a integral exploração pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

c. Disponibilizar a área das VAGAS, no estado em que se encontram, para a integral exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;

d. Contabilizar, a partir de notificação da CONCESSIONÁRIA, a eventual instalação de parklets, estações de bicicletas e outros mobiliários urbanos fixos em espaços reservados às VAGAS, para fins do procedimento de revisão contratual diante de eventual supressão ou implantação de VAGAS;

e. Garantir a desobstrução e o livre acesso das VAGAS, mediante comunicação da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que aquelas não estejam em condições de serem exploradas, sempre em prazo razoável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A Remuneração da Concessionária será composta de 5 (cinco) diferentes fontes de receitas:

I. Aluguel de lojas e espaços comerciais;
II. Tarifa de embarque;
III. Exploração dos espaços publicitários;
IV. Exploração de estacionamentos; e
V. Receitas acessórias.

11.2. A Concessionária poderá explorar outras atividades econômicas, configurando RECEITAS ACESSÓRIAS conforme cláusula 11.16 que não prejudiquem a execução deste CONTRATO, adotando-se contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

11.3. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da RECEITA BRUTA Anual, com validação da CERTIFICADORA.

11.4. Os contratos vigentes entre a CONCESSIONÁRIA e TERCEIROS NÃO RELACIONADOS deverão ser auditados anualmente pelo PODER CONCEDENTE, apenas com finalidade de auferir a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

11.5. Os contratos vigentes entre a CONCESSIONÁRIA e TERCEIROS NÃO RELACIONADOS serão livremente pactuados e se regerão pelo valor de mercado.

11.6. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, desde que as RECEITAS ACESSÓRIAS sejam previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

11.7. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

11.8. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

11.9. **ALUGUEL DE LOJAS E ESPAÇOS COMERCIAIS**

11.9.1. Cabe a CONCESSIONÁRIA administrar e operar a gestão contratual de aluguéis

de lojas e estabelecimentos comerciais, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração comercial e garantindo um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS.

11.9.2. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da receita de aluguel BRUTA Anual, com validação da CERTIFICADORA e a listagem dos contratos ativos, atualizada.

11.9.3. O valor dos aluguéis será regulado pelo valor de mercado.

11.10. **TAXA COMERCIAL**

11.10.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no Terminal Rodoviário, com as pessoas listadas no ROL DE PRIORIDADE, conforme subcláusula 5.7.2. seguirá o regime previsto no quadro abaixo, com cobrança de duas taxas: Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial), e Taxa de Rateio (equivalente ao condomínio), para arcar com as despesas vinculadas à exploração comercial), cobradas por m²:

11.10.2. Os parâmetros da TAXA COMERCIAL são os seguintes:

Componente	Valor / critério	Observação
Taxa de Ocupação (V)	R$ 50,00 por m² de área bruta ocupada, por mês	Valor referencial; obrigatório para os contratos com o ROL DE PRIORIDADE (subcláusula 5.11.3); livre negociação com os demais locatários
Taxa de Rateio (TR)	Rateio mensal das despesas comuns efetivamente incorridas (energia, água, limpeza, segurança e manutenção das áreas comuns), proporcional à área ocupada	Sem margem; apuração demonstrada mensalmente aos locatários
ÁREA BRUTA LOCÁVEL estimada	500 m² (20% da área construída)	Delimitação definitiva no TERMO DE ENTREGA

11.10.3. A cobrança da TAXA COMERCIAL = TC, será feita de acordo com seguinte fórmula de cálculo:

TC = (A x V) + Taxa de Rateio sendo que:

- A é a área bruta ocupada pelo estabelecimento comercial conforme contrato;
- V é o valor a ser cobrado por metro quadrado.

11.10.4. O valor da Taxa de Ocupação descrito na tabela acima é apenas referencial, para fins de elaboração da proposta econômica, contudo, poderá sofrer variações conforme valor de mercado, por se tratar de valor de aluguel.

11.10.5. A variação do valor da Taxa de Ocupação não implica em qualquer alteração do presente CONTRATO, não havendo necessidade de firmar termo aditivo.

11.10.6. A taxa de ocupação será definida entre a CONCESSIONÁRIA e o TERCEIRO NÃO RELACIONADO, interessado na locação do espaço comercial.

11.11. **DIRETRIZES PARA A LOCAÇÃO**

11.11.1. A gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, deverá garantir um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS.

11.11.2. Não será permitida a comercialização em áreas do Terminal Rodoviário que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros.

11.11.3. Deverá ser estabelecido nos contratos de locação de áreas comerciais do Terminal Rodoviário a vedação à sublocação, devendo estar previsto no mesmo o processo para a penalização do locatário.

11.11.4. Em havendo interesse público poderá ser autorizado a realização de atividades eventuais ou permanentes tais como feiras, eventos, *food trucks*, serviços em sistema *drive-in* ou *drive-thru.*

11.11.5. O prazo do contrato não deve extrapolar o prazo deste CONTRATO.

11.11.6. Nas instalações do Terminal deverão ser vedados:

a. Funcionamento de qualquer aparelho sonoro em área comercial (inclusive megafone);

b. Ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paradas e outras como cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos em desacordo com a programação visual do Terminal, ou que possam comprometer as regras de tombamento da Rodoviária;

c. Qualquer atividade comercial informal não legalmente estabelecida no local;

d. Depósito, mesmo temporário, de volumes em áreas comuns;

e. Guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo nas unidades comerciais.

11.12. **EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS**

11.12.1. A Concessão do Terminal Rodoviário prevê a exploração publicitária em painéis de multimídia e painéis fixos, nos painéis de informações, balcões de informações em áreas de atendimento ao público, desde que não prejudique a sua função primordial, nas dependências da poligonal de operação do Terminal Rodoviário.

11.12.2. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária, e em estacionamentos operados pela

Concessionária, Aplicativos de celular intranet, e outras aplicações porventura propostas pela CONCESSIONÁRIA, desde que aprovados pelo Poder Concedente.

11.12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá administrar direta ou indiretamente a exploração de MÍDIA, inclusive através de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não relacionados, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, sem que isso gere prejuízo à sua integral responsabilização pelas obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS. O contrato com terceiros não relacionados, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas deverá prever os locais e normas para desenvolvimento das campanhas no Terminal Rodoviário, sem que fira as normas de tombamento.

11.12.4. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos serviços.

11.12.5. São proibidas, sob pena de rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, transfóbico, conteúdo racista e que represente qualquer tipo de discriminação.

11.12.6. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, não sendo objeto de reajuste obrigatório.

11.12.7. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

11.13. **RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS**

11.13.1. A Concessão permitirá a exploração de estacionamentos na poligonal de operação do Terminal Rodoviário.

11.13.2. Abaixo está apresentado inventário de estimativa de VAGAS destinadas à exploração da CONCESSIONÁRIA:

Tipo de vaga	Quantidade	Fundamento
Vagas de uso geral (automóveis)	18	–
Vagas reservadas a pessoas idosas	1	Art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 (mínimo de 5%)
Vagas reservadas a pessoas com deficiência	1	Art. 47 da Lei Federal nº 13.146/2015 (mínimo de 2%)
Total	**20**	

a. O NÚMERO DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO deverá ser inventariado

anualmente, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar estudos sobre a otimização dos espaços reservados aos bolsões de modo a otimizá-los, remodelando e/ ou aumentando o potencial de aproveitamento da área concedida.

11.13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá administrar direta ou indiretamente os estacionamentos, inclusive através de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não relacionados, sem que isso gere prejuízo à sua integral responsabilização pelas obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

11.13.4. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a parte contratante.

11.13.5. A tarifa de cobrança e o tempo de permanência são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não sendo objeto de reajuste obrigatório.

RECEITA DE ESTACIONAMENTO = Valor bruto arrecadação dos estacionamentos.

11.13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da receita de estacionamento anual com validação da CERTIFICADORA.

11.13.7. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

11.14. **RECEITAS ACESSÓRIAS**

11.14.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros NÃO RELACIONADOS, RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

11.14.2. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS dentro da rodoviária deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sendo que para cada projeto gerador de RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser celebrado um contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros NÃO RELACIONADOS, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

11.14.3. A proposta de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

I. projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira;

II. comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

11.14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização da tecnologia de cobrança do estacionamento pelo regime de direito privado, observando-se, para isso, as exigências constantes da subcláusula anterior, a regulação vigente e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

11.14.5. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, desde que as RECEITAS ACESSÓRIAS sejam previamente aprovadas conforme subcláusula 11.14.3.

11.14.6. Os termos dos contratos referidos na subcláusula anterior não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

11.14.7. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

11.14.8. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ 35.513.554,20 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que corresponde ao valor dos investimentos estimados para execução das obrigações do CONTRATO.

12.2. O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

13.2. As tarifas de embarque, os valores das multas, garantias e seguros, todos previstos neste CONTRATO, serão reajustados automática e anualmente, nos termos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data-base do contrato, que é a DATA DA PROPOSTA pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

Onde:

IR = ÍNDICE DE REAJUSTE;

IPCAi é o índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCAo é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

13.3. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

13.3.1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.2. As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

13.3.3. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

13.4. **REVISÃO TARIFÁRIA**

13.4.1. **REVISÃO ORDINÁRIA**

13.4.1.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE, nas revisões ordinárias serão considerados:

a. A diferença de receita ocorridas pela defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior à prevista no CONTRATO, quando não originadas por ações ou omissões da CONCESSIONÁRIA ou da utilização de índices provisórios.

13.4.1.2. O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes do aniversário da ORDEM DE INÍCIO.

13.4.1.3. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida.

13.4.1.4. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre

as PARTES, até 10 dias antes do aniversário da ORDEM DE INÍCIO.

13.4.1.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto na subcláusula 26.3.

13.4.1.6. Caso não seja instaurado no prazo previsto na subcláusula 15.2.1., o PODER CONCEDENTE conclui automaticamente pela desnecessidade de qualquer revisão.

13.4.1.7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

13.4.2. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

13.4.2.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE, a imposição de novas obrigações, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do objeto.

13.4.2.2. O procedimento de revisão extraordinária deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou a pedido da CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

13.4.2.3. As solicitações deverão vir acompanhadas das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

13.4.2.4. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidas.

13.4.2.5. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias da oficialização do pedido, prorrogável por igual período.

13.4.2.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto na subcláusula 26.3.

13.4.2.7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

13.4.2.8. A revisão extraordinária não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

14.2.1. Incluem-se entre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros assumidos nesta CONCESSÃO:

a. variação da demanda de passageiros e/ou usuários do Terminal Rodoviário ao longo da CONCESSÃO, salvo se decorrer de ato do PODER CONCEDENTE;
b. efetivação da demanda considerada nas projeções de ocupação da ÁREA BRUTA LOCÁVEL e do NÚMERO DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO, ou pela captação dessa demanda, ainda que decorrente de concorrência praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
c. impossibilidade de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, em decorrência do uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializados alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos;
d. efetivação da receita prevista quanto à exploração da publicidade dos painéis multimídia;
e. a criação, a demanda e a viabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS;
f. ações, custos e despesas comerciais de qualquer espécie;
g. o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
h. os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das VAGAS e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
i. obtenção e/ou atualização de licenças, permissões e autorizações exigidas para a execução das OBRAS ou outras relacionadas à exploração da CONCESSÃO e respectivos custos;

j. custos decorrentes da imposição, pelos órgãos competentes, de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias, incidentes na sua área de execução;
k. responsabilidade pela execução de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias associadas à viabilização da CONCESSÃO;
l. a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
m. a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
n. interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
o. elaboração dos projetos e sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE ou pelas autoridades competentes;
p. mudanças nos projetos ou nos planos de investimentos, salvo se determinadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE;
q. erros nos projetos e/ou na execução das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
r. o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na execução, falha na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;
s. falhas na prestação de serviços ou na execução de atividades, suas ou de seus subcontratados;
t. atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso;
u. custos e despesas relativos à implantação dos investimentos e à conservação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;
v. estimativa incorreta ou variação de preços e quantitativos dos insumos empregados na implantação dos investimentos, na conservação e na manutenção dos BENS DA CONCESSÃO ou na operação dos SERVIÇOS, sejam preços regulados (serviços de água e esgotamento, iluminação pública, energia elétrica, disposição de resíduos ou telefonia) ou não;

w. variação de preços em razão de flutuação cambial;
x. eventuais prejuízos decorrentes de manutenção e/ou consertos relacionados à execução do objeto;
y. os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos BENS DA CONCESSÃO ou nas VAGAS, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;
z. realização de melhorias ou benfeitorias voluptuárias, úteis e necessárias, ressalvadas apenas eventuais exceções expressamente previstas neste CONTRATO;
aa. a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao desempenho previsto;
bb. obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO, ainda que seja exigido, a qualquer tempo, maior ou menor nível de reinvestimento;
cc. o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo eventual descumprimento do prazo para TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
dd. a administração, manutenção e conservação das atividades do OBJETO, atendendo a todos os requisitos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
ee. as mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
ff. as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
gg. nos termos da lei, a interferência nas infraestruturas urbanas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, incluindo redes de energia, água e gás, e/ou outras instalações de utilidade pública que interfiram direta ou indiretamente na execução do CONTRATO;
hh. o custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) pela CONCESSIONÁRIA decorrer diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados à eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
ii. qualquer variação do custo de pessoal, inclusive em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou de modificação dos encargos incidentes sobre as contratações e pessoal da CONCESSIONÁRIA ou das

empresas eventualmente subcontratadas ou por qualquer modo terceirizadas no âmbito da CONCESSÃO;

jj. alterações na legislação ou na regulação tributárias atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;

kk. os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

ll. os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

mm. custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratadas, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por fato decorrente da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

nn. as decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impactem a execução do CONTRATO, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados tenham dado, direta ou indiretamente, causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

oo. perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO ou à CONCESSIONÁRIA;

pp. responsabilidade civil contratual ou extracontratual perante subcontratadas, consumidores, tomadores de serviços e terceiros que estabeleçam relações comerciais com a CONCESSIONÁRIA, bem como com os frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO;

qq. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação do Terminal Rodoviário, após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;

rr. a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;

ss. as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

tt. ocorrência de hipóteses de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda caso fortuito ou força maior que possam ser cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência;

uu. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO.

i) até 2 (dois) dias, sucessivos, ou a até 15 dias não sucessivos, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e

ii) até 15 (quinze) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

vv. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na área da CONCESSÃO por até 24 horas;

ww. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

xx. os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a data de publicação do EDITAL;

yy. a estimativa de todos os custos para recuperação estrutural, reforma e modernização do Terminal Rodoviário, Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional; e

zz. a estimativa de receitas para execução de todas obrigações do objeto da Concessão.

14.3. **RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

14.3.1. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste

CONTRATO:

a. Custos relativos às condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias não diretamente referentes às OBRAS e fora da área da CONCESSÃO, mas associadas à viabilização da CONCESSÃO.
b. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais prévios à data de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, identificados de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, e que não sejam conhecidos até a data de assinatura do CONTRATO.
c. A disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO descritos no capítulo.
d. O risco de restrições urbanísticas e/ou alterações legislativas que prejudiquem e/ou inviabilizem a implantação do projeto no todo ou em parte.
e. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do município, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, ou que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações.
f. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou da legislação vigente.
g. Acréscimo, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.
h. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, aí incluídas eventuais solicitações de mudanças nos projetos de engenharia, salvo se decorrentes da não conformidade de tais projetos com a legislação em vigor e/ou com o disposto neste CONTRATO.
i. Gastos resultantes de VÍCIOS OCULTOS em BENS DA CONCESSÃO, abrangendo inclusive aqueles cedidos pelo PODER CONCEDENTE, cujo fato gerador seja anterior à data de assinatura do CONTRATO.
j. Risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução do objeto.
k. Custos relacionados a passivos fiscais, previdenciários, cíveis, trabalhistas e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à data de publicação do EDITAL.

l. Passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, do DETRAN, ou de outros prestadores de serviços relacionados às VAGAS, ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

m. Custos relativos às (i) desapropriações amigáveis ou judiciais; (ii) imposições administrativas; e (iii) reassentamento de ocupantes, necessários para a execução de OBRAS e SERVIÇOS, em cumprimento ao objeto da CONCESSÃO.

n. Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas relacionadas ao objeto do CONTRATO, que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os SERVIÇOS, desde que a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões.

o. Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

p. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação do Terminal Rodoviário em razão de eventos ocorridos antes da data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e pela prática de atos sob a responsabilidade da CONCEDENTE.

q. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO.

r. Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, por até 24 horas.

s. Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO.

t. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995.

u. Alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA-BASE que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA.

v. Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. CABIMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

15.1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor caso se verifiquem as hipóteses não atribuídas à sua responsabilidade na cláusula 16.1.

15.1.3. A supressão do NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ou de ÁREA BRUTA LOCÁVEL para exploração da CONCESSIONÁRIA deverá ser reequilibrada conforme subcláusula 17.3.

15.1.4. Para a solicitação da recomposição do equilíbrio deste CONTRATO não poderão ser considerados eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

15.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

I. revisão do valor de taxa de embarque;
II. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
III. readequação dos parâmetros de desempenho;
IV. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
V. pagamento de indenização em dinheiro;
VI. outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
VII. combinação das modalidades anteriores; ou
VIII. quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

15.1.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

15.2. **PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.2.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado, no prazo de 60 dias antes da data do aniversário da ORDEM DE INÍCIO, por qualquer uma das PARTES quando se verificar as condições de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estabelecidas na cláusula de alocação de riscos, mediante a apresentação de relatório técnico.

15.2.2. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução da ABL, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na cláusula 17.3.

15.2.3. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução do número de VAGAS, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na cláusula 17.3.

15.2.4. O relatório técnico de que trata a subcláusula 17.2.1. deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

15.2.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

I. O pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos itens anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição.

II. O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA, ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração ou, ainda, por entidades independentes.

III. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na cláusula 17.1.6, trazendo a demonstração circunstanciada

dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

15.2.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

15.2.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

15.2.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

15.2.9. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio;

I. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver(em) dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.

15.2.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

15.2.11. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na cláusula vigésima sexta.

15.3. **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**

15.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que

seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 15.2.

15.3.2. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

15.3.3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

15.3.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 15.2, na data da avaliação.

15.3.5. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um

prêmio de risco de 4,58% a.a. (quatro vírgula cinquenta e oito por cento ao ano).

15.3.6. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,58% a.a. (quatro vírgula cinquenta e oito por cento ao ano).

15.4. **OUTRAS DIRETRIZES**

15.4.1. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam os itens acima, as PARTES estipulam de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

15.4.2. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente (real), a taxa de desconto descrita nos itens 17.5.5. e 17.5.6. deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

15.4.3. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente (real), a taxa de desconto descrita nos itens 17.5.5. e 17.5.6. deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

15.4.4. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

I. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

II. As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

III. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de exercer a completa fiscalização sobre o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS, e da

legislação e/ou regulamentação aplicáveis, diretamente ou através de prepostos designados.

16.2. Fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de exercer a completa fiscalização sobre o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS, e da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, diretamente ou através de prepostos designados.

16.2.1. O PODER CONCEDENTE, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos da subcláusula 16.2 poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

16.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

16.4. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo desta poder apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

16.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

a. Acompanhar a prestação dos serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

b. Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

c. Intervir na prestação dos serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;

d. Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;

e. Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos; e

f. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, no EDITAL e legislação aplicável.

16.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

16.7. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

16.8. Durante a fase de recuperação, reforma e modernização do empreendimento e implantação dos sistemas Operacionais, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

17.1. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

I. leve;
II. média;
III. grave; e
IV. gravíssima.

17.2. A reiterada aplicação de multas à mesma infração listada na tabela que segue, ou a recusa em pagar a multa será motivo para PODER CONCEDENTE promover a decretação da caducidade, conforme previsto.

17.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.

17.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
II. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize

infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

17.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

17.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

I. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

II. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração média, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

17.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

17.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

I. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

II. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

III. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

17.9. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

17.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

I. multa, no valor de até 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

II. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

IV. caducidade.

17.11. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos itens anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a multa aplicada, por dia, até a efetiva regularização da situação, limitado a 10% (dez por cento) do valor da multa imputada.

17.12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

Nº	Ocorrência	Categoria	Quando	Incidência
1	Deixar de contratar a CERTIFICADORA nos termos e prazos do CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Na ETAPA PRELIMINAR	Por evento
2	Não apresentar Projeto de Recuperação Estrutural, Projeto de Reforma do Terminal Rodoviário e Projeto e do Plano de Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional, dentro do prazo previsto.	LEVE	No fim do período de transição operacional	Semanal
3	Não apresentar Plano de apoio à fiscalização - sistema web	LEVE	No fim do período de transição operacional	Semanal
4	Deixar de desenvolver um sistema de informação web que realiza a rotina de cálculo automática de aferição dos dados dos indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO (FD).	GRAVE	Conforme cronograma de entrega	Mensal
5	Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e nos prazos definidos	GRAVE	Após a entrega do sistema de	Mensal

	em tais atos.		aferição do FD	
6	Recusar o acesso às instalações físicas do Terminal Rodoviário, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE durante fiscalização, auditoria ou inspeção.	MÉDIA	Após a assunção	Por evento
7	Deixar de executar as obras conforme os Planos e cronogramas para a Recuperação Estrutural.	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
8	Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Reforma do Terminal Rodoviário	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
9	Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional	MÉDIA	Conforme cronograma de entrega	Mensal
10	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos as built, manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do Terminal Rodoviário.	LEVE	Conforme cronograma de entrega	Mensal
11	Deixar de atender integralmente aos Parâmetros, ao Escopo e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no Programa de Investimento, Operação e Exploração.	LEVE	Após a entrega	Mensal
12	Ter que pagar o ADICIONAL DE DESEMPENHO por 2 anos consecutivos pelo mesmo item.	LEVE	Após a entrega	Mensal
13	Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório parcial-acompanhamento dos Cronogramas.	LEVE	Conforme cronograma	Mensal
14	Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório Final de conclusão das Implantações.	MÉDIA	na entrega	Mensal
15	Editar ou suprimir informações ou imagens registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização.	GRAVE	Após a assunção	Por evento
16	Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório de aferição dos Indicadores de Qualidade.	MÉDIA	Conforme cronograma	Mensal
17	Deixar de apresentar documento de atestação da CERTIFICADORA dos indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO (FD).	GRAVE	Após a entrega	Mensal
18	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MÉDIA	Após assinatura do contrato	Anual
19	Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes.	GRAVE	Por após assinatura do contrato	Por evento
20	Deixar de registrar e atualizar os contratos das atividades econômicas geradoras das receitas previstas no objeto.	LEVE	Após a assunção	Por evento
21	Explorar, sem celebrar contrato, atividades econômicas como Exploração de Lojas e Publicidade, ou outras atividades que gerem receita.	MÉDIA	Após a assunção	Por evento
22	Impedir o acesso do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a contrato que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no Terminal Rodoviário.	MÉDIA	Após a assunção	Por evento

23	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no Contrato.	GRAVE	Após assinatura	Mensal
24	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no Terminal Rodoviário, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão.	MÉDIA	Após assinatura	Diária
25	Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão.	LEVE	Após assinatura	Diária
26	Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por Evento
27	Celebrar acordos de acionistas no âmbito da CONCESSIONÁRIA, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.	MÉDIA	Após assinatura	Por Evento
28	Transferir ações de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na CONCESSIONÁRIA a patamar inferior a 15% (quinze por cento), durante o prazo da concessão, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por Evento
29	Realizar a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, ou a redução do capital da CONCESSIONÁRIA sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por Evento
30	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Após assinatura	Mensal
31	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Após assinatura	Por Evento
32	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	MÉDIA	Após assinatura	Por Evento
33	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	MÉDIA	Após assinatura	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado
34	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e	GRAVE	Após assinatura	Mensal

	qualificação técnica previstos no EDITAL.			
35	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Das condições para a assinatura	Diária
36	Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
37	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
38	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
39	Descumprimento das disposições relacionadas à proteção dos dados dos USUÁRIOS, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverão ser respeitados de forma integral, mesmo que previamente à sua vigência.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento
40	Veicular, ou permitir que veiculem dentro do Terminal Rodoviário, conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, conteúdo homofóbico, transfóbico, conteúdo racista ou que represente qualquer tipo de discriminação.	GRAVÍSSIMA	Após assinatura	Por evento

17.13. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

17.14. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

17.15. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até o mês do efetivo pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

18.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a instauração do processo de responsabilização, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção aplicável, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

18.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante previsto no art. 167 c/c inciso IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito à CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

18.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos de desempenho e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca à esta CONCESSÃO.

18.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

I. risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

II. dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou

III. outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

18.12. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará aos órgãos competentes.

18.13. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em favor do PODER CONCEDENTE, correspondente a 10% do VALOR DO CONTRATO, desde a data da assinatura do CONTRATO até o 6º ano do prazo da CONCESSÃO ou da emissão do TERMO DE ACEITE das Obras, e correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO no resto do período da CONCESSÃO e suas eventuais prorrogações, em uma das modalidades definidas na subcláusula 21.6., a seu critério.

19.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

I. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

II. a devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;

III. o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou

IV. o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 24.8.

19.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de 30 dias.

19.4. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 21.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

19.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

19.6. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor de R$ 3.551.355,42 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, desde a data da assinatura do CONTRATO até o 6º ano do prazo da CONCESSÃO ou da emissão do TERMO DE ACEITE das Obras, e correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO no resto do período da CONCESSÃO sendo facultado à CONCESSIONÁRIA optar por uma seguintes modalidades de garantia:

I. Quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

II. Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.

III. Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

IV. Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

19.8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou em norma que venha substituí-la.

19.9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

I. Tesouro Prefixado;

II. Tesouro Selic;

III. Tesouro IPCA com Juros Semestrais;

IV. Tesouro IPCA;

V. Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e

VI. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

19.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

19.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a fiança bancária e a apólice deverão ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las

em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias, encaminhando o aviso de renovação ao PODER CONCEDENTE.

I. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL à aprovação do PODER CONCEDENTE.

II. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro- garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

III. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo IR.

19.12. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

19.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

I. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

19.14. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devendo ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial e aplicação de penalidades cabíveis.

19.15. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

I. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser mantida até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

II. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações,

incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS SEGUROS

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO e suas eventuais prorrogações, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

20.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

20.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

20.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

20.5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

20.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

20.7. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da CONCESSÃO.

20.8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

I. que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

II. que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou

foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

20.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, e/ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

I. de risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causadas pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;

II. de riscos operacionais ou de riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e

III. de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

20.11. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

20.12. Os valores das coberturas dos outros seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

20.13. A Concessionária deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens

cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

20.14. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.

20.15. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

20.16. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

20.17. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

20.18. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FINANCIAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

I. O término do prazo contratual.
II. A encampação.
III. A caducidade.
IV. A rescisão.
V. A anulação.
VI. A falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

22.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

22.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
II. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

22.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

22.5.1. O cálculo do valor da indenização devido à CONCESSIONÁRIA será feito com base no valor contábil constante de suas demonstrações contábeis, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

22.6. **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

22.6.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

22.6.2. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

22.6.3. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

22.7. **ENCAMPAÇÃO**

22.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

22.7.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

I. as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

II. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros

em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

III. todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

22.7.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

22.7.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

22.7.5. A encampação ocorrerá mediante edição de lei autorizativa específica em atendimento ao art. 37 da Lei nº 8.987/95.

22.8. **CADUCIDADE**

22.8.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n° 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

I. As normas, critérios, parâmetros de desempenho, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

II. Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO.

III. Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.

IV. Quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados.

V. Quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO.

VI. Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO.

VII. Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.

VIII. Quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO.

IX. Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO.

X. Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

22.8.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.8.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

22.8.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

22.8.5. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.8.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

22.8.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e

atualidade do serviço, descontado os valores dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade e o valor das multas contratuais.

22.9. **RESCISÃO CONTRATUAL**

22.9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal n° 8.987/1995.

22.9.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

22.9.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Encampação.

22.10. **ANULAÇÃO DO CONTRATO**

22.10.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

22.10.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 24.7.

22.10.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva;

22.10.4. A indenização será devida à CONCESSIONÁRIA somente se a culpa pelo vício de legalidade for exclusiva do Poder Concedente.

22.11. **FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

22.11.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

22.11.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

22.11.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem

que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCESSIONÁRIA

23.1. FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade por Ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu Estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

23.1.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.

I. Para a assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização do capital social da SPE, mencionado na subcláusula acima;

II. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

23.1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo a este facultado realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

23.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 25.1.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

23.1.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

23.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.

23.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Programa de Integridade nos termos do DECRETO Nº 559, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 c/c DECRETO Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

23.1.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas sexta e vigésima terceira.

23.1.9. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

23.1.10. A CONCESSIONÁRIA terá sede em Belo Horizonte.

23.2. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

23.2.1. Somente será admitida alteração societária no âmbito da CONCESSIONÁRIA em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

23.2.2. Exemplificadamente, é possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no caso do disposto na subcláusula 6.1, dentre outros.

23.2.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 23.2.13, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

23.2.4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA.

23.2.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, para fins deste CONTRATO:

I. a celebração de acordo de acionistas;

II. a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e

III. a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

23.2.6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na subcláusula II da subcláusula 25.3.5, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao

conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

23.2.7. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

23.2.8. A alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

23.2.9. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 29.5., contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

23.2.10. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:

I. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO; e

II. zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

23.2.11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 29.5, estes deverão:

I. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO;

II. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

III. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

23.2.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

23.2.13. A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

23.2.14. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as

modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

I. a cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;

II. a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

III. a redução de capital da CONCESSIONÁRIA; e

IV. a emissão de ações de classes diferentes da CONCESSIONÁRIA.

23.2.15. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

23.2.16. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, para que os mesmos possam, utilizando-se do princípio da boa-fé, solucionar o conflito ou controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último representante for notificado.

24.2. Ultrapassado o prazo fixado na subcláusula anterior sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, a PARTE inconformada poderá iniciar o processo de arbitragem.

24.3. **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM**

24.3.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber.

24.3.2. A arbitragem será instaurada conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

24.3.3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem mediante comum acordo entre as PARTES.

24.3.4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no art. 7º

da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

24.3.5. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

24.3.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro titular e, facultativamente, seu suplente, observado o regulamento.

24.3.7. Se qualquer das PARTES deixar de indicar, a Presidência da Câmara de Arbitragem fará essas nomeações dentre os membros integrantes do Corpo de Árbitros.

24.3.8. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

24.3.9. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

24.3.10. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem.

24.3.11. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

24.3.12. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada PARTE.

24.3.13. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

24.3.14. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

25.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/1995.

25.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu

critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes.

25.3. paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

I. situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;

II. má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

III. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;

IV. utilização de infraestrutura utilizada para as atividades do OBJETO para fins ilícitos; e

V. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

25.4. A intervenção será feita por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

I. os motivos da intervenção e sua justificativa;

II. o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

III. os objetivos e os limites da intervenção; e

IV. o nome e a qualificação do interventor.

25.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.6. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

25.7. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

25.8. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

25.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

25.10. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

25.11. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

26.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

26.2. OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.2.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e na legislação brasileira.

26.2.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a. Assumir plenamente a administração e exploração do Terminal Rodoviário, por sua conta e risco, em até 90 (noventa) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO.

b. Executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO.

c. Não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico do Terminal Rodoviário, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

d. Operar o Terminal Rodoviário, compreendendo o apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo, o

provimento de equipamentos de controle de tráfego, inclusive sinalização de trânsito e controle de ACOSTAGEM de ônibus, apoio à fiscalização de operação de transporte coletivo e segurança pública, operação dos sistemas fixos de controle de instalações prediais de águas potável, esgotamento sanitário, energia, detecção e combate de incêndio, ar condicionado, telemática, CFTV, conforme especificações do ANEXO 1.

e. Responsabilizar-se pela instalação e operação dos canteiros de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras.
f. Exercer a vigilância, conservação e limpeza de toda a área do Terminal Rodoviário, assim como fornecer todo o material necessário para tais atividades.
g. Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas.
h. Executar imediatamente, a seu ônus, todo e qualquer reparo que se faça necessário nas instalações e áreas construídas no prédio, assim como obras e serviços de limpeza do edifício do Terminal Rodoviário.
i. Explorar a operação das áreas comerciais, serviço de estacionamento, áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes à exploração comercial.
j. Cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, conforme os termos dos ANEXOS.
k. Planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.
l. Adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos.
m. Apresentar, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 30 (trinta) dias, contados antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia.
n. Manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica previstos no EDITAL.

o. Após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.
p. Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*).
q. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO.
r. Assumir os ônus dos tributos devidos, além dos seguros previstos em lei e neste CONTRATO, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste CONTRATO.
s. Contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros.
t. Coibir a permanência ou circulação de comerciantes não autorizados e ambulantes nas áreas internas e externas do Terminal Rodoviário.
u. Não permitir a comercialização em áreas do Terminal Rodoviário que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros.
v. Estabelecer nos contratos de locação de áreas comerciais do Terminal Rodoviário a vedação à sublocação.
w. Acatar a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à reserva de áreas destinadas à sua Fiscalização e de Segurança Pública.
x. Colocar uma ou mais placas em local visível, no Terminal Rodoviário, indicando que a administração do mesmo está sob sua responsabilidade.
y. Não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como atentatórios à lei, à ordem pública e às autoridades constituídas.

z. Cumprir as Leis que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

aa. Adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente.

bb. Cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas.

cc. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS.

dd. Garantir o livre acesso dos USUÁRIOS às VAGAS do estacionamento, respeitado o uso oneroso caracterizado como fonte de receita.

ee. Respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

26.2.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a. Exercer o poder sancionatório de polícia, sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou outras formas de sanções administrativas e/ou penais, ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

b. Editar as imagens e informações registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização.

c. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

d. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

e. Firmar contratos para explorar RECEITAS ACESSÓRIAS após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE.
f. Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das VAGAS.
g. Alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas neste CONTRATO.

26.3. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

26.3.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a. Extinguir ou rescindir, até as datas previstas neste CONTRATO, toda e qualquer relação jurídica com TERCEIROS INTERESSADOS.
b. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.
c. Fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente.
d. Aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente.
e. Cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO.
f. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
g. Intervir na execução do SERVIÇO quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes.
h. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou de quaisquer terceiros por ele contratados.
i. Envidar esforços no combate ao transporte clandestino.
j. Disponibilizar Agentes de Trânsito para exercer o papel de polícia voltado à aplicação das penalidades cabíveis no SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO.
k. Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis de trânsito e as normas de estacionamento, durante a execução deste CONTRATO.

l. Aplicar aos USUÁRIOS, quando cabível, a penalidade devida sendo essa a direta e imediata consequência jurídica a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de infração às normas e às leis violadas.

m. Criar um Comitê de Transição.

n. Examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

o. Auxiliar o DETRAN, PM, CREDENCIADAS e CONCESSIONÁRIA durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

p. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e a conservação dos BENS REVERSÍVEIS, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no CONTRATO.

q. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as cláusulas do CONTRATO.

r. Receber, apurar e, quando consideradas procedentes, promover a solução de reclamações dos USUÁRIOS.

s. Enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS.

t. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.

u. Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO.

v. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

27.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, nos termos da cláusula vigésima terceira deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 27-A, 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

27.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o

limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

27.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula sétima e 25.1 deste CONTRATO.

27.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

27.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

27.6. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

27.7. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 25.2. deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

I. a cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
II. os relatórios de auditoria;
III. as demonstrações financeiras; e

IV. outros documentos pertinentes.

27.8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.

27.9. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s) FINANCIADOR(ES), do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

27.10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e/ou a reestruturação da CONCESSIONÁRIA para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1. ACORDO COMPLETO

28.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

28.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

I. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata a subcláusula anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS".

28.2. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

28.2.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

II. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

III. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

28.2.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

I. PODER CONCEDENTE: XXXX

II. CONCESSIONÁRIA: XXXX

28.2.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

28.2.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

28.2.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

28.3. CONTAGEM DE PRAZOS

28.3.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

I. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último; e

II. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

28.4. EXERCÍCIOS DE DIREITO

28.4.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

28.4.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

28.4.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

28.5. INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

28.5.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

28.5.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada

separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

I. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

28.6. DO FORO

28.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

28.6.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Conselheiro Lafaiete, XX de XX de 202X.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Prefeito Municipal

Concessionária

ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS – PIO

A. DIRETRIZES GERAIS

A.1. Este ANEXO estabelece o escopo mínimo das obras, sistemas e serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA, os prazos de implantação e os parâmetros de desempenho a serem observados durante a CONCESSÃO.

A.2. Os valores de investimento indicados neste ANEXO são referenciais, data-base dezembro de 2025, derivados do modelo econômico-financeiro da licitação, e não limitam as obrigações da CONCESSIONÁRIA, que deverá executar integralmente o escopo e atender aos parâmetros aqui definidos.

A.3. As soluções técnicas e os projetos básico e executivo são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 8.1.3 do CONTRATO.

A.4. Todas as intervenções observarão as normas técnicas aplicáveis, em especial as relativas a acessibilidade (NBR 9050), instalações elétricas (NBR 5410), proteção contra descargas atmosféricas (NBR 5419), segurança contra incêndio (legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) e desempenho de edificações (NBR 15575, no que couber).

CARACTERIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

B.1. O TERMINAL RODOVIÁRIO possui aproximadamente 2.500 m² de área construída, em estrutura metálica com cobertura de grande vão, contando com plataformas de embarque e desembarque com cobertura em treliças metálicas e pilares de concreto armado, bilheteria e guichês das empresas operadoras, sala de espera com longarinas, sanitários, lojas e comércios, guarda-volumes, áreas administrativas e técnicas e estacionamento.

B.2. A demanda média registrada entre 2017 e 2025 foi de 490.429 embarques por ano, equivalentes a cerca de 1.344 passageiros por dia.

B.3. O diagnóstico técnico realizado nos estudos da licitação apontou a seguinte situação, que orienta a priorização das intervenções

Sistema	Criticidade	Situação observada	Intervenção prevista
Estrutura física e coberturas	Média/Alta	Envelhecimento, desgaste de pintura e ausência de manutenção preventiva	Recuperação estrutural e retrofit (itens C.1.1 e C.2.2)
Instalações sanitárias	Alta	Desgaste de acabamentos, infiltrações e ventilação deficiente	Requalificação completa (item C.2.1)
Sistema elétrico	Alta	Quadros antigos, fiação exposta e intervenções improvisadas	Readequação completa (item C.1.2)
Áreas técnicas e de apoio	Média/Alta	Desorganização, infiltrações e armazenamento inadequado	Reordenamento funcional (itens C.1.2 e C.2.5)
Áreas comerciais	Média	Ausência de padronização visual e de curadoria do mix	Requalificação e gestão comercial (item C.2.4)

Sistema	Criticidade	Situação observada	Intervenção prevista
Acessibilidade	Média	Limitações de acessibilidade universal e sinalização	Adequação à NBR 9050 (item C.2.2)
Segurança operacional	Média/Alta	Ausência de sistemas modernos de monitoramento	Sistema integrado de segurança (itens C.2.5 e D.1)

C. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

C.1. FASE I – IMPLANTAÇÃO (mês 1 ao mês 12)

C.1.1. Recuperação estrutural das plataformas e coberturas – escopo mínimo: (i) inspeção e laudo estrutural das plataformas, pilares e coberturas; (ii) recuperação de elementos de concreto armado com patologias; (iii) tratamento anticorrosivo e pintura da estrutura metálica; (iv) substituição de telhas, calhas, rufos e elementos deteriorados; (v) adequação do sistema de drenagem pluvial; (vi) recuperação dos pisos das plataformas e do pátio de manobras, com sinalização horizontal das baias. Valor referencial: R$ 1.600.000,00.

C.1.2. Readequação das instalações elétricas e de iluminação – escopo mínimo: (i) projeto e substituição dos quadros de distribuição antigos; (ii) reorganização e substituição de circuitos e eliminação de fiação exposta e de instalações improvisadas; (iii) aterramento e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); (iv) iluminação em LED das plataformas, do pátio e das áreas externas; (v) iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga; (vi) reordenamento das áreas técnicas. Valor referencial: R$ 900.000,00.

C.1.3. Subtotal referencial da FASE I (terminal): R$ 2.500.000,00.

C.2. FASE II – CONCLUSÃO DAS OBRAS (mês 13 ao mês 24)

C.2.1. Requalificação integral dos sanitários – substituição de louças, metais e revestimentos; adequação hidrossanitária e eliminação de infiltrações; ventilação adequada; sanitários acessíveis e fraldário; dispositivos economizadores de água. Valor referencial: R$ 700.000,00.

C.2.2. Acessibilidade, sala de espera e circulação – rotas acessíveis, rampas, piso tátil e sinalização acessível (NBR 9050); retrofit de revestimentos, forros e iluminação; melhoria do conforto térmico, inclusive climatização onde tecnicamente viável; substituição das longarinas e reorganização dos fluxos internos. Valor referencial: R$ 750.000,00.

C.2.3. Bilheteria, informações e comunicação visual – modernização dos guichês e da bilheteria; balcão de informações; comunicação visual e sinalização padronizadas, internas e externas. Valor referencial: R$ 300.000,00.

C.2.4. Áreas comerciais, guarda-volumes e publicidade – padronização das fachadas das lojas; readequação dos espaços comerciais; requalificação do guarda-volumes; implantação dos suportes de publicidade e painéis multimídia. Valor referencial: R$ 300.000,00.

C.2.5. Sistemas operacionais e segurança contra incêndio – implantação dos sistemas do item D.1 e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio, com obtenção do AVCB. Valor referencial: R$ 450.000,00.

C.2.6. Subtotal referencial da FASE II (terminal): R$ 2.500.000,00.

C.3. ESTACIONAMENTO

C.3.1. **Etapa 1 (até o 12º mês)** – recuperação de pavimento e drenagem, sinalização horizontal e vertical, demarcação das 20 (vinte) VAGAS, inclusive reservadas, e iluminação. Valor referencial: R$ 250.000,00.

C.3.2. **Etapa 2 (até o 24º mês)** – controle de acesso, sistema de cobrança eletrônica e monitoramento por CFTV integrado ao CCO. Valor referencial: R$ 250.000,00.

C.4. REINVESTIMENTO (Ano 10 – do 109º ao 120º mês)

C.4.1. Renovação tecnológica e atualização dos sistemas operacionais (CFTV, SIP, controle de embarques, rede de dados e sistema de apoio à fiscalização), substituição de equipamentos ao fim de sua vida útil, revitalização de pintura e coberturas e revisão das instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 8.2.4 do CONTRATO. Valor referencial: R$ 750.000,00.

C.5. QUADRO-RESUMO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL

Item	Ano 1 (R$)	Ano 2 (R$)	Ano 10 (R$)	Total (R$)
C.1 – FASE I (terminal)	2.500.000,00	–	–	2.500.000,00
C.2 – FASE II (terminal)	–	2.500.000,00	–	2.500.000,00
C.3 – Estacionamento	250.000,00	250.000,00	–	500.000,00
C.4 – REINVESTIMENTO	–	–	750.000,00	750.000,00
Total (CAPEX = VALOR DO CONTRATO)	**2.750.000,00**	**2.750.000,00**	**750.000,00**	**6.250.000,00**

C.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá redistribuir os valores entre os itens das FASES I e II, mediante justificativa no Plano de Implantação, desde que mantidos o escopo, os parâmetros e os prazos deste ANEXO.

D. SISTEMAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS

D.1. SISTEMAS OPERACIONAIS

D.1.1. A CONCESSIONÁRIA implantará e manterá os seguintes sistemas:

Sistema	Requisitos mínimos	Prazo
Sistema de controle de embarques e arrecadação da TARIFA DE EMBARQUE	Registro eletrônico dos embarques por empresa, linha e categoria, integrado às informações de venda das empresas operadoras, com relatórios mensais auditáveis	Até a ASSUNÇÃO
Sistema de apoio à fiscalização (sistema web)	Painel com os indicadores do FD, andamento das obras, embarques e receitas; acesso remoto do PODER CONCEDENTE; armazenamento dos dados por todo o prazo da CONCESSÃO	Até a ASSUNÇÃO
Centro de Controle Operacional (CCO)	Sala de monitoramento com operação 24 horas, integrando CFTV, SIP, sonorização e alarmes	Até o 24º mês
Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	Cobertura das plataformas, sala de espera, acessos, bilheteria, estacionamento e áreas técnicas; gravação mínima de 30 dias	Até o 24º mês

Sistema	Requisitos mínimos	Prazo
Controle de acesso	Controle das áreas técnicas, administrativas e restritas	Até o 24º mês
Sistema de Informação ao Passageiro (SIP) e sonorização	Painéis com horários, empresas e plataformas; sonorização das áreas de espera e plataformas	Até o 24º mês
Rede de dados e Wi-Fi	Rede estruturada para os sistemas e Wi-Fi gratuito aos USUÁRIOS na sala de espera	Até o 24º mês
Detecção e combate a incêndio	Conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Até o 24º mês

D.2. SERVIÇOS OPERACIONAIS (a partir da ASSUNÇÃO)

D.2.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, no mínimo, os seguintes serviços, observados os parâmetros indicados:

Serviço	Parâmetro de desempenho	Indicador do ANEXO 4
Funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO	Aberto 24 horas, todos os dias do ano	I-1
Limpeza e higienização	Cobertura em todos os horários de funcionamento, admitida equipe reduzida no período noturno; limpeza dos sanitários no mínimo a cada 2 horas e sob demanda; reposição permanente de insumos	I-2 e I-3
Segurança patrimonial	Cobertura 24 horas, admitida a combinação de posto presencial, rondas e monitoramento por CFTV no CCO	I-7
Controle das plataformas	Orientação de embarques e desembarques e controle do uso dos boxes pelas empresas operadoras em todos os horários de operação de linhas	I-8
Informação ao passageiro	Balcão de informações, SIP e sonorização em funcionamento; achados e perdidos	I-8
Atendimento ao USUÁRIO	Canais presencial, telefônico e digital; resposta em até 5 dias úteis	I-9
Gestão comercial	Contratos formalizados para todos os espaços ocupados; mix adequado aos USUÁRIOS	I-10

E. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

E.1. A CONCESSIONÁRIA executará o plano de manutenção programada aprovado, abrangendo estruturas, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, de incêndio, sistemas operacionais, pavimentos e mobiliário, com periodicidades compatíveis com as normas técnicas e as recomendações dos fabricantes.

E.2. As ocorrências de manutenção corretiva serão atendidas nos seguintes prazos, contados do registro da ocorrência:

Tabela de conservação das edificações – prazos de atendimento

Classe	Exemplos	Solução provisória	Solução definitiva
Emergencial	Risco à segurança de pessoas: curto-circuito, falta de energia geral, queda ou risco de queda de elementos, alagamento, vazamento relevante	2 horas	24 horas
Urgente	Sanitário ou bacia inoperante, falta de iluminação em plataforma, câmera de CFTV ou painel do SIP inoperante, vazamento localizado, porta ou guichê danificado	4 horas	48 horas

Classe	Exemplos	Solução provisória	Solução definitiva
Rotina	Pintura, acabamentos, mobiliário, sinalização, pequenos reparos	–	15 dias

F. MONITORAÇÃO E RELATÓRIOS

F.1. A CONCESSIONÁRIA elaborará e encaminhará ao PODER CONCEDENTE, por meio do sistema de apoio à fiscalização:

a) durante as FASES I e II, relatório mensal de acompanhamento das obras, com avanço físico-financeiro, registro fotográfico e pendências;

b) ao final de cada fase, relatório final de conclusão, acompanhado do atestado da CERTIFICADORA;

c) a partir da ASSUNÇÃO, os Relatórios de Monitoração mensais previstos no ANEXO 4, atestados pela CERTIFICADORA;

d) a partir da ASSUNÇÃO, relatório mensal de embarques e de arrecadação da TARIFA DE EMBARQUE, por empresa operadora;

e) anualmente, inventário dos BENS REVERSÍVEIS e memória de cálculo da RECEITA BRUTA.

ANEXO 2 – CERTIFICADORA

1. CONTRATAÇÃO

1.1. A CERTIFICADORA atuará como verificador independente, prestando apoio técnico ao PODER CONCEDENTE na aferição do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

1.2. Na ETAPA PRELIMINAR, em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE ao menos 3 (três) empresas ou consórcios que atendam aos requisitos deste ANEXO.

1.3. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre a lista em até 15 (quinze) dias, podendo rejeitar, motivadamente, as indicações, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA apresentará nova lista em até 15 (quinze) dias.

1.4. A CONCESSIONÁRIA contratará uma das empresas homologadas até a expedição da ORDEM DE INÍCIO.

1.5. O contrato com a CERTIFICADORA terá prazo de 5 (cinco) anos, admitida a recontratação sucessiva por iguais períodos, mediante concordância do PODER CONCEDENTE, ou a substituição por outra empresa homologada na forma deste ANEXO.

2. REQUISITOS

2.1. A CERTIFICADORA deverá:

a) não ser controladora, controlada, coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, nem ter participado da elaboração dos projetos de engenharia da CONCESSÃO;

b) não estar em liquidação, falência ou recuperação judicial, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea;

c) contar com equipe técnica de nível superior com experiência comprovada em: (i) supervisão ou fiscalização de obras de edificações; (ii) auditoria ou verificação de indicadores de desempenho de contratos de concessão ou de prestação de serviços; e (iii) auditoria de sistemas de informação ou de receitas;

d) não ter em sua equipe vinculada à CONCESSÃO pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, empregado ou sócio da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas.

2.2. A qualificação da equipe será demonstrada por relação nominal dos profissionais, declaração de concordância de cada um e currículos acompanhados de atestados de capacidade técnica.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições da CERTIFICADORA:

a) atestar a conclusão das obras e a implantação dos sistemas das FASES I e II e do REINVESTIMENTO, verificando o atendimento ao escopo, às especificações e às normas técnicas;

b) aferir mensalmente os indicadores do FATOR DE DESEMPENHO e atestar os Relatórios de Monitoração, nos termos do ANEXO 4;

c) validar mensalmente os relatórios de embarques e de arrecadação da TARIFA DE EMBARQUE e, anualmente, a RECEITA BRUTA;

d) acompanhar a elaboração do TERMO DE ENTREGA e validar anualmente o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;

e) calcular os reajustes previstos no CONTRATO;

f) acompanhar a contratação e a renovação das garantias e seguros, informando às PARTES qualquer irregularidade;

g) emitir parecer técnico, quando solicitado por qualquer das PARTES, em pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de substituição de BENS REVERSÍVEIS e em controvérsias técnicas;

h) outras atribuições definidas de comum acordo entre as PARTES.

3.2. As manifestações da CERTIFICADORA têm caráter técnico e opinativo e não excluem nem limitam as prerrogativas do PODER CONCEDENTE.

3.3. Os relatórios da CERTIFICADORA poderão ser rejeitados motivadamente pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis, hipótese em que deverão ser revisados.

3.4. A CERTIFICADORA responde, solidariamente com a CONCESSIONÁRIA, pela veracidade das informações que atestar.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração da CERTIFICADORA é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, e não poderá ser condicionada ao conteúdo de suas manifestações.

4.2. O valor total estimado da remuneração da CERTIFICADORA é de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), data-base dezembro de 2025, ao longo do prazo da CONCESSÃO, considerado no modelo econômico-financeiro da licitação, conforme as tabelas a seguir:

Tabela A – Orçamento estimado

Período	Valor mensal (R$)	Meses	Valor total (R$)
FASES I e II (mês 1 ao mês 24)	4.000,00	24	96.000,00
OPERAÇÃO PLENA (mês 25 ao mês 240)	4.000,00	216	864.000,00
Total		**240**	**960.000,00**

Tabela B – Memória de cálculo do valor mensal

Componente	Horas/mês	Custo unitário (R$/h)	Valor mensal (R$)
Engenheiro civil sênior – coordenação, vistorias e atestação	16	150,00	2.400,00
Analista de indicadores, receitas e sistemas	16	80,00	1.280,00
Despesas diretas (deslocamentos, sistema e emissão de relatórios)	–	–	320,00
Total mensal (tributos incluídos)			**4.000,00**

Tabela C – Produtos e periodicidade

Produto	Periodicidade	Prazo
Atestado de conclusão de etapa de obras	Por etapa (FASES I e II e REINVESTIMENTO)	15 dias da comunicação da CONCESSIONÁRIA

Produto	Periodicidade	Prazo
Relatório de aferição do FATOR DE DESEMPENHO	Mensal, a partir da ASSUNÇÃO	Até o 10º dia útil do mês seguinte
Validação de embarques e da arrecadação da TARIFA DE EMBARQUE	Mensal, a partir da ASSUNÇÃO	Até o 10º dia útil do mês seguinte
Validação da RECEITA BRUTA e do inventário dos BENS REVERSÍVEIS	Anual	Até 30 dias antes do término do período de apuração
Cálculo dos reajustes	Anual	45 dias antes da data do reajuste
Pareceres técnicos	Sob demanda	30 dias da solicitação

ANEXO 3 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

1. CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA

a. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar um instituto de pesquisa associado à ABEP - Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa para realizar Pesquisas de Satisfação por ano, podendo o PODER CONCEDENTE acompanhar presencialmente a realização das pesquisas através de seus responsáveis.

b. O instituto de pesquisa a ser contratado deverá ser sorteado pelo PODER CONCEDENTE dentre 3 (três) opções indicadas pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE poderá vetar as indicações. Caso isso ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outras, observados os mesmos requisitos.

c. Tendo em vista dar transparência ao sorteio, este será realizado da seguinte forma:

d. Será publicada no Diário Oficial do município de Conselheiro Lafaiete a lista das empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA e aceitas pelo PODER CONCEDENTE, que será selecionada conforme descrito a seguir.

 i. À primeira empresa da lista será atribuída a primeira vintena dos números sorteados (1 - 20); à segunda empresa, a segunda vintena (21 - 40); e à terceira empresa, a terceira vintena (41 - 60);

 ii. Será classificada em primeiro lugar a empresa que tiver em sua vintena o número sorteado, publicada após o dia/hora da efetiva disponibilização da edição do Diário Oficial do município de Conselheiro Lafaiete na qual tiver sido publicada a lista de empresas indicadas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE, e assim sucessivamente.

 iii. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar a empresa sorteada.

 iv. Caso seja impossível ou inviável, por motivos não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, contratar a empresa sorteada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outra empresa para substituí-la, que deverá ser aceita pelo PODER CONCEDENTE, e repetir o procedimento.

 v. Os contratos com os institutos de pesquisa deverão ter no mínimo dois anos e no máximo três anos.

e. Na definição da metodologia da primeira pesquisa a ser aplicada, assim como nas ocasiões posteriores em que a metodologia for alterada, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar um especialista indicado pelo PODER CONCEDENTE para dar uma segunda opinião sobre tal metodologia.

2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

a. Os usuários deverão atribuir nota para cada item, mediante procedimento a ser proposto pelo instituto de pesquisas e provado pelo PODER CONCEDENTE. Os itens a serem avaliados pelos usuários na Pesquisa de Satisfação compreendem os que seguem (os itens assinalados com asterisco devem ser respondidos apenas por usuários que fizeram uso do serviço ou instalação correspondente):

i. Facilidade de acesso externo e interno;
ii. Sinalização externa e interna;
iii. Conforto e comodidade da chegada ao Terminal Rodoviário;
iv. Conforto e comodidade da circulação interna;
v. Conforto e comodidade da aquisição de passagens;
vi. Conforto e comodidade da espera e embarque;
vii. Conforto e comodidade do desembarque e saída do Terminal Rodoviário;
viii. Adequação dos sanitários;
ix. Adequação das demais instalações e serviços.

b. Os itens deverão ser avaliados conforme a seguinte escala:

- 1 Péssimo;
- 2 Ruim;
- 3 Regular;
- 4 Bom;
- 5 Ótimo.

c. A nota final de cada usuário será dada pela média dos valores de avaliação de itens aplicáveis dividida por 5, expressa em percentagem. A nota final do total de usuários será igual à média aritmética simples das notas dos usuários que responderam à pesquisa.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO - nota total dos usuários	Descrição	NP
100%	Expectativas atendidas e superadas	1
100% > Nota >= 75%	Expectativas atendidas	0,75
75% > Nota >= 50%	Expectativas parcialmente atendidas	0,50

50% > Nota	Expectativas pouco atendidas ou não atendidas	0,25
Não aplicação da pesquisa	-	0

d. Sempre que realizada, a pesquisa deverá obter respostas de ao menos 600 usuários escolhidos aleatoriamente, em dias, horários e locais distintos dentro do Terminal Rodoviário, dos quais ao menos 35% embarcando, 35% desembarcando e 30% usuários que circulam pelo Terminal Rodoviário. Os usuários deverão ser orientados a responder à pesquisa de satisfação após a utilização do serviço.
e. A distribuição das entrevistas deverá observar a proporção do movimento de passageiros a cada horário.
f. Além das perguntas necessárias à Pesquisa de Satisfação, deverão ser realizadas outras perguntas, de forma a conhecer melhor o público que utiliza o Terminal Rodoviário ou por outra razão de interesse público, a serem definidas pelo Instituto de Pesquisa, como, por exemplo:
 i. Motivo da viagem (turismo, profissional, etc.);
 ii. Que tipo de serviço entende adequado na rodoviária;
 iii. Que tipo de produto gostaria de poder adquirir.
g. O questionário deverá coletar o telefone dos entrevistados, quando possível, de ao menos 10% dos entrevistados, que deverão ser contatados posteriormente por supervisores para fins de checagem.